

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	
Revisão: 07	Data: 16/05/2022
Nome do Processo	Credenciamento das Instituições financeiras
Unidade Gestora/Executora	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

1. FUNDAMENTO LEGAL

SEÇÃO I, inciso VI do § 1º do art. 1º SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO I, Art. 23 (RESOLUÇÃO BACEN CMN Nº 4.963)

2. OBJETIVO

Credenciar, junto ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, as instituições que figurem como administrador, gestor ou distribuidor de fundos de investimentos e que se interessem em receber recursos deste Instituto ou já o possuam.

3. LISTA DE TERMOS

ATIVOS FINANCEIROS: é um ativo não físico cujo valor é derivado de uma reivindicação contratual, como depósitos bancários, títulos e ações;

RENTABILIDADE: grau de êxito econômico de um ativo financeiro em relação ao capital nele aplicado;

META ATUARIAL: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

RISCO: é o grau de incerteza em relação à rentabilidade de um investimento. Isso significa a chance de o investimento dar um retorno diferente do esperado

VOLATILIDADE: é uma medida de dispersão dos retornos de um título ou índice de mercado. Quanto mais o preço de uma ação varia num período curto de tempo, maior o risco de se ganhar ou perder dinheiro negociando esta ação, e, por isso, a volatilidade é uma medida de risco.

GESTÃO DE RECURSOS (ASSET MANAGEMENT): é a gestão de recursos de terceiros executada por bancos ou empresas criadas especificamente com essa função e que são legalmente constituídas e supervisionadas pela Comissão de Valores Previdenciário (CVM).

4. LISTA DE SIGLAS

IPMJP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

CMN – Conselho Monetário Nacional

CADPREV – Sistema de Informações dos RPPS

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

BACEN – Banco Central

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

DAIR – Demonstrativo de aplicações e investimentos dos recursos

FUNPRE – Fundo Previdenciário

5. ABRANGÊNCIA

FUNPRE – Setor de Investimentos, Assessoria e Consultoria em Investimentos, Comitê de Investimentos.

6. AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

Visualizando-se qualquer não conformidade com o disposto nos diplomas legais e no Manual de Credenciamento, o Setor de Investimentos deverá informar ao Comitê de Investimentos para que, em reunião, seja deliberada a ação a ser tomada. Devendo, caso persista a não conformidade, descredenciar a instituição e, caso haja recursos nela aplicados, resgatá-los.

7. PERIODICIDADE DO PROCESSO

Conforme determina o § 3º do inciso IX do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

8. PROCEDIMENTOS

1 – INSTITUIÇÃO (GESTORA, ADMINISTRADORA E/OU DISTRIBUIDORA)

1.1 – Elaborar, coletar e enviar para o IPMJP os documentos exigidos pela Secretaria de Previdência (Inciso IX do art. 3º e art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011), para o referido credenciamento.

2 – FUNPRE – Setor de Investimentos

2.1 – PRIMEIRA FASE

2.1.1 – Pesquisar:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Solidez patrimonial;
- d) Padrão ético de conduta, incluindo regularidade fiscal e previdenciária;
- e) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

2.1.2 – Caso não haja, na análise dos itens acima, nada que desabone o relacionamento entre a instituição e o IPMJP, dar seguimento ao processo de credenciamento;

2.1.3. Checar se a instituição cumpre os requisitos previstos na SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO I, Art. 23

2.1.3.1 Se sim, analisar o correto preenchimento do “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de fundo de investimentos”

2.1.3.2. Se não, analisar o correto preenchimento do “Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administradores ou Gestor de fundo de investimentos”.

Este termo poderá ser substituído pelo “Questionário Due Diligence – Seção I” enviado pela referida instituição sem prejuízo do seu credenciamento.

2.1.4. Caso o produto de investimento ou instituição tenha sido apresentado por distribuidor terceirizado, deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.1.3 – Enviar a documentação para Consultoria de Investimentos para análise e comentários acerca da documentação.

2.2 – SEGUNDA FASE

2.2.1 – Se aprovada a documentação pelo Setor de Investimentos e pela Consultoria de Investimentos, apresentar ao Comitê de Investimentos para aprovação;

2.3 – TERCEIRA FASE

2.3.1 – Arquivar a documentação em local de fácil acesso e separada por instituição;

3 – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

3.1 – PRIMEIRA FASE

3.1.1 – Analisar a documentação enviada pelo Setor de Investimentos ou diretamente pela instituição;

3.1.1.1 – Caso a documentação tenha sido remetida diretamente pela Instituição, informar ao Setor de Investimentos. Após analisada, remeter a documentação ao Setor de Investimentos;

3.1.2 – Avaliar os produtos ofertados pela instituição, incluindo critérios como compatibilidade dos produtos com o perfil de investidor apresentado pelo IPMJP.

3.1.3 – Encaminhar para o Setor de Investimentos do IPMJP.

3.2 – SEGUNDA FASE

3.2.1 – Inserir as informações do credenciamento no DAIR mensal.

4 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1 – Debater a avaliação feita pelo Setor de Investimentos e Consultoria de Investimentos sobre as instituições interessadas em se credenciar junto ao IPMJP;

4.2 – Deliberar acerca do credenciamento, ou não, da(s) instituição(ões);

4.3 – Registrar na ata da reunião a decisão acerca do credenciamento;

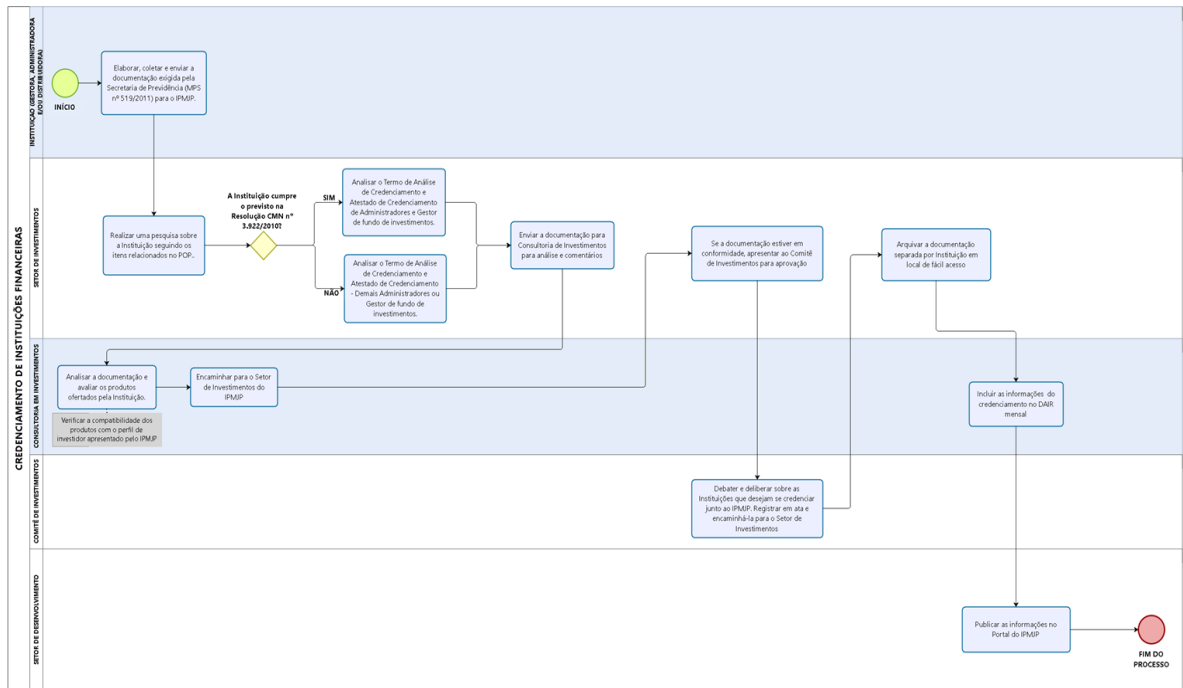
4.4 – Remeter a ata da reunião ao Setor de Investimentos.

5 – SETOR DE DESENVOLVIMENTO

5.1 – Publicar as informações no Portal do IPMJP.

9. MAPEAMENTO DO PROCESSO

9.1 – Fluxograma do processo de credenciamento das instituições financeiras junto ao IPMJP.



10. CUIDADOS ESPECIAIS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

Mesmo as instituições que já forem gestoras ou administradoras, de fundos que já estejam em carteira, deverão passar pelo processo de credenciamento a cada 12 meses;

Caso alguma instituição que possua recursos aplicados pelo IPMJP descumpra o que determina o Manual de Credenciamento e/ou a legislação vigente está deverá ter seu relacionamento encerrado com o IPMJP através do resgate de recursos já aplicados ou, caso não os tenha, não poderá receber os recursos. Nos casos em que há prazo de carência, conversão de cotas ou outra situação que impeça o resgate imediato de cotas, deverá ser formalizada comunicação à instituição e registrada a situação em ata do Comitê de Investimentos, além de dar ciência ao Conselho de Previdência.